

PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO AO PL Nº 976/2019

PROJETO DE LEI Nº 976/2019

Determina que conste nos sistemas de registro de informações das polícias civil e militar a concessão de medidas protetivas da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Autor(a): DEPUTADA FLÁVIA MORAIS

Relator(a): Deputada **GREYCE ELIAS**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 976, de 2019, de iniciativa da nobre Deputada Flávia Moraes, tem por objetivo acrescentar dispositivo à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, a fim de fazer constar nos sistemas de registro de informações das polícias civil e militar a concessão de medidas protetivas de urgência.

Em sua justificação, a Autora, inicialmente, deixa claro que este projeto de lei foi concebido pela então Deputada Federal do PPS/SP - Sra. Pollyana Gama -, parlamentar sempre muito atenta às necessidades da mulher brasileira.

Na sequência, explica a necessidade de agilidade na condução e informação do andamento dos processos, mencionando os inúmeros relatos de mulheres que, beneficiadas por medidas protetivas, necessitaram recorrer à polícia, por telefone, de forma emergencial e enfrentaram dificuldades para serem atendidas com a urgência necessária.

A proposição em tela foi distribuída para análise e parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e à Comissão de Constituição e da de

Justiça e de Cidadania, nos termos do que dispõem o artigo 24, II, e o artigo 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sob regime de tramitação ordinária, sujeita à apreciação conclusiva pelas referidas Comissões.

Cabe salientar que, encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas nas Comissões pela qual tramitou.

A proposição teve seu parecer aprovado pela Comissão dos Direitos das Mulheres em 21/08/2019 e em 12/11/2019 pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, sendo remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania na mesma data.

É o relatório.

Foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

Compete à CCJC pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa da proposição sob análise, consoante art. 54, do RICD.

A proposição atende ao pressuposto de constitucionalidade formal referentes à competência da União para legislar sobre a matéria, bem como a iniciativa constitucional da proposição está em conformidade com os arts. 22 e 61 da Constituição Federal.

Do mesmo modo, a proposição não afronta as normas de caráter material constantes da Constituição Federal, tampouco os princípios e fundamentos que informam nosso ordenamento jurídico.

No que diz respeito à juridicidade, o projeto apresentado à CMULHER se consubstancia em espécie normativa adequada, inova no ordenamento jurídico e não contraria os princípios gerais do direito. Também, não há reparo a ser feito sob os prismas da efetividade, coercitividade, inovação e generalidade da norma proposta.

A técnica legislativa empregada pela proposição legislativas se encontra de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 976 de 2019.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada GREYCE ELIAS
Relatora

